

**Arbitragem Obrigatória**

**N.º Processo: 04/2021**

**Conflito:** artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

**Assunto:** PROC. N.º 04/2021 | GREVE IP INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E IP TELECOM, S.A | SNTSF E FNSTFPS | GREVE DIA 27 DE MAIO DE 2021 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

**ACÓRDÃO**

**I – ANTECEDENTES E FACTOS**

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 17/05/2021, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) ao Secretário-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo SNTSF e FNSTFPS, para os trabalhadores seus representados na IP Infraestruturas de Portugal, S.A. e IP Telecom, S.A, estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

*Greve dia 27 de maio de 2021, nos termos definidos no respetivo aviso prévio.*

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 17 de maio de 2021, da qual foi lavrada ata assinada pelos aí presentes.

Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho.

Da ata mencionada consta ainda terem a IP Infraestruturas e a IP Telecom apresentado proposta de serviços mínimos de circulação e de telecomunicações.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.





## II – TRIBUNAL ABRBITRAL

1. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro dos trabalhadores: Artur José Freire Martins Madaleno

Árbitro dos empregadores: Nuno Manuel Vieira Nobre Biscaya

2. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 24 de maio de 2021, pelas 10H00, seguindo-se a audição dos representantes das associações sindicais e dos empregadores cujas credenciais, após serem rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo:

### **SNTSF:**

Abílio Manuel de Albuquerque Rolo Botelho Carvalho

João Pedro Alves Ricardo

### **FNSTFPS:**

Elisabete Santos Costa Gonçalves

Ana Luísa Correia do Nascimento

Pela **IP Infraestruturas de Portugal, S.A.** e **IP Telecom, S.A.:**

Paula Sofia Rodrigues Mascarenhas Ramos Pinto

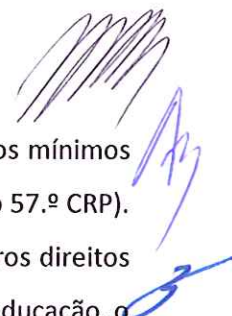
Vítor Jorge da Silva Carvalho

3. Os representantes dos empregadores e das associações sindicais reiteraram as suas posições sobre os serviços mínimos, tendo os primeiros juntado aos autos listagem de serviços mínimos.

## III – FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços





necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3, do artigo 57.º CRP).

2. O direito à greve, como direito fundamental, tem de ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho, o direito à educação, o direito à segurança.
3. Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de *per si*, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.
4. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e dos trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art. 537.º do CT).

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os “Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas” integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos do art. 538º, nº 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade.

5. À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da CRP e dos n.º 1 do art. 537.º e n.º 5 do art. 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, pode-se considerar viável a pretensão, apresentada pelas entidades empregadoras, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de transporte público ferroviário.

Por isso, impõe-se fazer uma ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito irrestrito, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

6. As associações sindicais reiteraram as propostas de serviços mínimos apresentadas nos pré-avisos de greve.
7. As entidades empregadoras reiteraram a necessidade de fixação de serviços mínimos, conforme consta da sua proposta e entregaram listagem a respeito e especificaram, ainda, a necessidade de serviços mínimos no que se refere ao transporte de matérias perigosas.
8. O Tribunal Arbitral teve presente os acórdãos n.º 3/2018, 11/2018, 29/2018 e 32/2018. Teve, igualmente, presente o acórdão n.º 05/2021, que faz parte integrante deste processo.



9. Está neste caso apenas em causa a greve por um dia, pelo que o impacto na mobilidade das pessoas não é muito elevado, sendo que não se tem conhecimento de greves na mesma data noutros meios de transporte público. Pelo exposto, não se afigura a este Tribunal Arbitral que no caso em análise, a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos seja afetada de modo excessivo, desproporcionado ou irreversível pela não fixação de serviços mínimos, com exceção dos adiante fixados.
10. O Tribunal Arbitral não pode, por outro lado, ignorar as graves implicações de segurança que teria a aglomeração de pessoas nas estações ferroviárias e nas carruagens, se se decretasse serviços mínimos nas condições habituais. Justifica-se, por isso, um especial cuidado neste período de pandemia, em que a simples aglomeração de pessoas nas estações e carruagens pode aumentar exponencialmente o risco de contágio pelo vírus SARS-CoV-2, potenciando vários eventos supertransmissores que, a ocorrerem, muito prejudicariam o enorme esforço que o país tem desenvolvido de combate a esta pandemia.
- O Tribunal Arbitral foi, ainda, sensível ao facto de estar em causa o transporte de mercadorias perigosas e aos riscos que estas podem comportar para a segurança de pessoas e bens.

#### IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada “ Greve dia 27 de maio de 2021”, para a IP, Infraestruturas, SA, e IP Telecom, SA, nos termos a seguir expendidos :

- a) Assegurar a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, em todas as vertentes, em que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem;
- b) Os serviços necessários para levar aos seus destinos os comboios que se encontrem em marcha à hora do início da greve, bem como os serviços necessários à movimentação do “comboio socorro” e deverá disponibilizar canal para realização de transporte de mercadorias perigosas, nos termos do anexo.
- c) Serviços de telecomunicações: manutenção corretiva e supervisão da rede:
  - \* 2 trabalhadores dos Field Services Norte (T-FFN)
  - \* 2 trabalhadores dos Field Services Sul (T-FFS)
  - \* 2 trabalhadores da Unidade de Comunicações (T-COM)
  - \* 2 trabalhadores da Unidade de Datacenters & Cloud (T-DTS)



- d) Os representantes dos sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as entidades empregadoras fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação;
- e) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 24 de maio de 2021

Árbitro Presidente \_\_\_\_\_

Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro de Parte Trabalhadora \_\_\_\_\_

Artur José Freire Martins Madaleno

Árbitro de Parte Empregadora \_\_\_\_\_

Nuno Manuel Vieira Nobre Biscaya



ANEXO

DESIGNAÇÃO	TRÁFEGO		COMBOIOS	
	ORIGEM / DESTINO		ORIGEM / DESTINO	Comboios
Materias Perigosas	Huelva<> Alverca		Badajoz / Entroncamento	27 mai (5f)
			Bobadela/Entroncamento	53031
			Entroncamento/Badajoz	
	Barreiro <> Estarreja		Barreiro/ Estarreja	28700 + 50931
			Estarreja/Barreiro	
	Entroncamento <> Terminal XXI		Entroncamento > Terminal XXI	51932
			Terminal XXI > Entroncamento	51834
	Setúbal Mar < > Terminal XXI		Setúbal Mar > Terminal XXI	51081
			Terminal XXI > Setúbal Mar	51082
	Leixões < > Terminal XXI		Leixões > Terminal XXI	51180
			Terminal XXI > Leixões	51810
	T.S. Martinho < > Terminal XXI		T. S. Martinho > Terminal XXI	51280
			Terminal XXI > T. S. Martinho	51820
	Sevilha < > Terminal XXI		Sevilha > Entroncamento	42816
			Entroncamento > Sevilha	42819
		Entroncamento > Terminal XXI	51394	
		Terminal XXI > Entroncamento	51934	

